



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Serviços Gerais

NOT-CSG - 102022
(relativo ao Processo 103722021)
Código de validação: F99CC7E33A

Processo Administrativo nº: 10372/2021	
Data: 10/05/2022	
Contrato nº: 59/2021	Vigência do Contrato: 1 (um) ano
Contratado: TIME SEGURANÇA PRIVADA EIRELI	
Início: 01/01/2022	Término: 31/12/2022
Objeto: prestação de serviços continuados de vigilância armada, que compreenderá além de mão de obra, o emprego de todos os equipamentos, EPIS e ferramentas, necessários à execução dos serviços, nos prédios onde funcionam a Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital, Centro Cultural, Almoxarifado, Comarcas de São José de Ribamar e Paço do Lumiar.	Valor do Contrato: R\$ 1.581.009,22 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, nove reais e vinte e dois centavos)
Fiscal: Robert José Pereira Costa	Gestor: Erickson Fillippe Marques Menezes

NOTIFICAÇÃO

Senhor Contratado:

Tendo em vista que chegou a meu conhecimento que a Empresa contratada **TIME SEGURANÇA PRIVADA EIRELI** vem apresentando diversas irregularidades, no que se refere a atrasos salariais e benefícios suplementares, além da entrega incompleta do fardamento, notifico-lhe, para que, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, forneça a esta fiscalização, a comprovação do saneamento completo das deficiências apontadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do contrato.

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Serviços Gerais

1. ATRASSO SALARIAL

Encontra-se em atraso o pagamento dos salários, das contribuições sociais e FGTS dos empregados da Empresa **TIME SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, superando, portanto, o prazo limite para que tal pagamento seja efetuado, que é até o 5º dia útil do mês.

Assim, a presente **Notificação** encontra esteio no item 10 da Cláusula décima sexta (Do acompanhamento e da fiscalização) que estabelece:

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993;

Nos termos do item 5 da Cláusula décima oitava (Da rescisão), *o não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).*

2. BENEFÍCIOS SUPLEMENTARES

Permanece, também, em atraso a entrega dos benefícios suplementares, quais sejam, vale-refeição e vale-transporte aos empregados dessa empresa, considerando o disposto no item 18 da Cláusula décima quarta (Das obrigações da contratada), segundo a qual cabe à empresa:

“Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição;”

Dispõe ainda o Contrato nº 59/2021, em sua Cláusula décima primeira (Da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Serviços Gerais

fiscalização da documentação fiscal trabalhista e previdenciária) que:

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações técnicas, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à Coordenadoria de Serviços Gerais, a documentação a seguir relacionada:

2. Documentação adicional:

2.1. No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

c) **os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio alimentação, etc.)**, a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; (grifo nosso).

Além do mais, preza a Cláusula décima segunda que “o *descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.*”

3. FARDAMENTO INCOMPLETO

A Contratada entregou apenas 01 (um) fardamento completo aos seus colaboradores, ferindo, dessa forma, a Cláusula Décima Quarta (*Das obrigações da contratada*), que em seu item 4, dispõe que a Empresa deve “*fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.*” Em seguida, dispõe a quantidade exata dos uniformes a serem disponibilizados, nos seguintes termos:

4.1. Vigilantes:

- a) 02 (duas) calças;
- b) 03 (três) camisas de mangas compridas ou curtas;
- c) 02 (dois) cintos de nylon;
- d) 02 (dois) pares de sapatos/coturnos;
- e) 03 (três) pares de meias;
- f) 02 (dois) quepes ou similar, com emblema;
- g) 01 (uma) capa de chuva (uma a cada doze meses);
- h) crachá;
- (...)

No mesmo diapasão, o item 23 da Cláusula Décima Quarta informa que é obrigação



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Serviços Gerais

da contratada *responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada seis meses, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.*

São Luís, 11 de maio de 2022.

assinado eletronicamente em 12/05/2022 às 11:18 hrs ()*

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES
TÉCNICO MINISTERIAL
COORDENADOR

(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 12 de Maio de 2022 às 11:18 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: NOT-CSG-102022, Código de Validação: F99CC7E33A.